Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim

LEI Nº 1.044, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.968

Aumenta o Abono Familiar dos Funcionários Municipais.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Abono Familiar dos funcionários municipais, fica, a partir de 1º de janeiro de 1.969, elevado de NCR$ 0,50 (cinqüenta centavos) para NCR$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinqüenta centavos) por filho.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a abrir, na época própria, os créditos suplementares no montante de NCR$ 11.644,00 (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros novos).

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei, correrá à conta da provável maior arrecadação do exercício financeiro de 1.969.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 9 de dezembro de 1.968.

(Eduardo Pinto)
Prefeito

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 9 de dezembro de 1.968.

(Oswaldo Bez)
Secretário da Fazenda